



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 439
06 de maio de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. EDITAL.....2

1. EDITAL

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS

PROGRAMA RIQUEZAS CULTURAIS – EDIÇÃO NOVO ALEGRE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, no exercício de suas competências legais, observando o disposto na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta mecanismos de fomento à cultura, na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, bem como em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR, Ciclo II, devidamente aprovado, e com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROGRAMA RIQUEZAS CULTURAIS – EDIÇÃO NOVO ALEGRE – PNAB CICLO II.

Este edital tem por finalidade constituir cadastro de pessoas físicas, jurídicas, grupos, coletivos, prestadores de serviços e fornecedores de bens culturais interessados e aptos a atender futuras demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante eventual contratação voltada ao fortalecimento e ao desenvolvimento cultural do Município de Novo Alegre/TO.

O presente instrumento caracteriza-se juridicamente como credenciamento administrativo, destinado à habilitação prévia de interessados que possam fornecer bens culturais ou prestar serviços culturais de interesse público, desde que suas atividades estejam em conformidade com as diretrizes, objetivos e finalidades da Política Nacional Aldir Blanc e com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

A eventual contratação dos credenciados ocorrerá somente quando houver necessidade administrativa devidamente identificada, compatibilidade entre o objeto a ser contratado e as ações culturais previstas no PAR, bem como disponibilidade de recursos financeiros na conta específica da Política Nacional Aldir Blanc. O credenciamento, por si só, não assegura ao interessado direito automático à contratação, nem garante a execução de qualquer serviço, fornecimento ou obrigação contratual.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O presente Edital estabelece as regras e condições do procedimento administrativo de credenciamento destinado à constituição de cadastro de pessoas físicas, pessoas jurídicas e coletivos culturais informais habilitados para o fornecimento de bens culturais e para a prestação de serviços culturais, no contexto da execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II no Município de Novo Alegre/TO.

Art. 2º O credenciamento de que trata este Edital tem natureza administrativa e caráter não competitivo, destinando-se à habilitação prévia de interessados para eventual contratação futura, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º O credenciamento não se confunde com edital de fomento, premiação ou seleção para repasse direto de recursos.

§ 2º A habilitação no presente Edital não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de volume mínimo de contratação, ficando a efetiva aquisição ou contratação condicionada ao interesse público e à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O presente Edital observará, em todas as suas fases, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, bem como as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 4º O presente Edital rege-se pelas disposições constantes no preâmbulo, especialmente pela legislação federal que institui e regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, bem como pelo Plano de Aplicação de Recursos – PAR aprovado pelo Município de Novo Alegre/TO e demais normas pertinentes à execução de recursos públicos.

Art. 5º O presente credenciamento será executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo II, depositados em conta específica vinculada à finalidade cultural prevista no Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 6º O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas e coletivos culturais informais, aptos ao fornecimento de bens culturais e à prestação de serviços culturais destinados ao desenvolvimento cultural do Município, em consonância com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo II.

§ 1º As contratações decorrentes deste credenciamento deverão atender ao interesse público cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, estando obrigatoriamente alinhadas às diretrizes, objetivos e finalidades da Política Nacional Aldir Blanc.

§ 2º Somente poderão ser contratados bens e serviços culturais que guardem pertinência temática, técnica e orçamentária com as ações previstas no PAR e com a finalidade pública cultural estabelecida na legislação federal.

Art. 7º Constituem objetivos do presente Edital:

I – fomentar o desenvolvimento cultural no âmbito do Município de Novo Alegre/TO, por meio da aquisição de bens culturais e da contratação de serviços culturais;

II – fortalecer as cadeias produtivas da cultura local, estimulando a economia criativa e a geração de renda no setor cultural;

III – promover a democratização do acesso às políticas públicas culturais;

IV – assegurar a execução eficiente e descentralizada dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo II;

V – incentivar a valorização da diversidade cultural, étnico-racial, territorial e geracional;

VI – contribuir para a consolidação da cultura como vetor de desenvolvimento social e econômico;

VII – garantir que a aplicação dos recursos públicos culturais observe os princípios da finalidade pública, interesse coletivo e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

Art. 8º As contratações realizadas com fundamento neste Edital deverão observar as seguintes finalidades específicas da Política Nacional Aldir Blanc:

- I – promoção e fortalecimento das atividades artísticas e culturais;
- II – estímulo à profissionalização e à sustentabilidade econômica dos agentes culturais;
- III – ampliação da oferta de bens e serviços culturais à população;
- IV – valorização das expressões culturais locais;
- V – fortalecimento das políticas públicas estruturantes no campo da cultura.

CAPÍTULO III

DO VALOR GLOBAL, DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOS LIMITES DE CONTRATAÇÃO

Art. 9º O valor global destinado à execução do presente Edital é de R\$ 2.138,07 (dois mil, cento e trinta e oito reais e sete centavos), oriundo dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II, depositados em conta específica vinculada às finalidades culturais previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

§ 1º O valor global previsto neste artigo poderá ser suplementado mediante disponibilidade financeira superveniente da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II, observada a compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

§ 2º A execução das contratações observará rigorosamente o limite máximo do valor global estabelecido neste artigo.

§ 3º Nenhuma contratação poderá ultrapassar o saldo disponível na conta específica da PNAB.

§ 4º A eventual suplementação será formalizada por meio de ato administrativo específico e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º Havendo suplementação, poderão ser realizadas novas convocações de credenciados, observada a ordem de classificação e a aplicação da cota formal prevista neste Edital.

Art. 10. O presente Edital prevê o credenciamento de até 3 (três) interessados, observada a ordem de classificação final, a aplicação da cota formal e ações afirmativas previstas neste instrumento, a compatibilidade das propostas com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR e o limite financeiro global disponível.

§ 1º O credenciamento dentro do limite previsto no caput não gera direito subjetivo à contratação, ficando a eventual contratação condicionada à necessidade administrativa devidamente justificada, à disponibilidade financeira na conta específica da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB e à pertinência do bem ou serviço cultural com a demanda pública a ser atendida.

§ 2º Caso não haja número suficiente de interessados habilitados, o credenciamento poderá ocorrer em quantidade inferior ao limite previsto no caput, sem obrigatoriedade de preenchimento integral das oportunidades.

§ 3º Havendo suplementação de recursos ou disponibilidade financeira superveniente, a Administração Pública poderá ampliar o número de credenciados ou realizar nova convocação, mediante ato administrativo próprio e publicação oficial.

Art. 11. O valor individual de cada contratação será definido conforme a proposta apresentada pelo credenciado e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado:

- I – a compatibilidade com os valores praticados no mercado cultural;
- II – a pertinência com as ações previstas no PAR;
- III – a adequação orçamentária e financeira;
- IV – o interesse público cultural devidamente justificado.

§ 1º Não há valor mínimo ou máximo pré-fixado por contratação, devendo cada proposta ser analisada individualmente quanto à sua

razoabilidade e compatibilidade com o objeto deste Edital.

§ 2º A aprovação do valor proposto não implica obrigação automática de contratação integral, podendo a Administração ajustar a contratação ao saldo remanescente disponível, mediante anuência do credenciado.

Art. 12. A contratação dos credenciados será realizada conforme:

- I – ordem de classificação final;
- II – observância da cota formal prevista neste Edital;
- III – disponibilidade orçamentária;
- IV – necessidade administrativa devidamente motivada.

§ 1º O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá deixar de realizar contratação caso verifique ausência de interesse público, incompatibilidade com o PAR ou insuficiência de recursos financeiros.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. O credenciamento previsto neste Edital permanecerá com inscrições abertas de forma contínua, a partir do dia 20 de maio de 2026, durante o período de vigência deste instrumento ou até o esgotamento do valor global disponível.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no portal oficial da Política Nacional Aldir Blanc do Município de Novo Alegre, no endereço www.novoalegretempnab.art.br.

§ 2º O interessado deverá preencher integralmente o formulário eletrônico e anexar toda a documentação exigida neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º O protocolo eletrônico gerado pelo sistema constituirá comprovante de inscrição.

§ 4º As inscrições poderão ser encerradas a qualquer tempo, mediante publicação oficial, caso seja constatado o esgotamento integral dos recursos financeiros previstos no art. 9º deste Edital.

§ 5º A Administração poderá suspender temporariamente o recebimento de inscrições para fins de organização administrativa, mediante justificativa formal e publicação no portal oficial, sem prejuízo da reabertura posterior enquanto houver disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio do formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, acompanhado da documentação exigida neste Edital.

§ 1º A inscrição implicará a plena concordância do interessado com todas as normas e condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º O envio de documentação incompleta poderá ensejar diligência para saneamento, no prazo a ser fixado pela Secretaria.

Art. 15. Os pedidos de credenciamento serão analisados periodicamente pela Comissão designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em ciclos administrativos definidos por ato interno.

§ 1º A análise verificará o atendimento aos requisitos formais, a regularidade documental e a adequação da proposta às finalidades deste Edital.

§ 2º A aprovação no credenciamento implicará inclusão do interessado no cadastro de prestadores e fornecedores culturais habilitados.

Art. 16. A inclusão no cadastro não gera direito automático à contratação, ficando esta condicionada:

- I – à ordem de classificação obtida;
- II – à observância da cota formal prevista neste Edital;
- III – à compatibilidade com as ações previstas no PAR;

IV – à disponibilidade financeira;

V – à necessidade administrativa devidamente motivada.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá realizar chamamentos específicos entre os credenciados, com vistas a atender necessidades pontuais, técnicas ou programáticas relacionadas às ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

§ 1º O chamamento específico deverá indicar a natureza do bem ou serviço cultural pretendido, justificativa técnica e critérios objetivos de seleção.

§ 2º Os chamamentos específicos observarão a ordem de classificação, a cota formal e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O chamamento específico não descaracteriza a natureza contínua do credenciamento.

Art. 18. A lista de credenciados habilitados será publicada no portal oficial da Política Nacional Aldir Blanc do Município e no Diário Oficial, garantindo transparência e publicidade dos atos administrativos.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Art. 19. Poderão requerer credenciamento pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e coletivos culturais informais de âmbito nacional, desde que apresentem proposta compatível com as finalidades da Política Nacional Aldir Blanc e com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre/TO.

Art. 20. Considera-se apto ao credenciamento o interessado que:

I – comprove regularidade documental, observado que a regularidade fiscal e trabalhista será exigida exclusivamente no momento da convocação para contratação, nos termos do Capítulo VI;

II – demonstre experiência ou atuação na área cultural correspondente ao bem ou serviço proposto;

III – apresente proposta compatível com as finalidades da Política Nacional Aldir Blanc e com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR;

IV – atenda às condições de idoneidade exigidas para contratação com a Administração Pública.

Art. 21. No caso de coletivos culturais informais, será obrigatória a indicação de representante legal, pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, responsável:

I – pela formalização da inscrição;

II – pela assinatura de eventuais instrumentos administrativos;

III – pela emissão de recibo, quando aplicável;

IV – pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

§ 1º A representação deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos integrantes do coletivo.

§ 2º O representante responderá administrativa e civilmente pelas informações prestadas.

Art. 22. Ficam impedidos de participar deste Edital:

I – servidores públicos vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que atuem na gestão ou fiscalização deste Edital;

II – membros da Comissão de Avaliação;

III – pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com o Poder Público;

IV – interessados inadimplentes com prestações de contas de recursos públicos culturais anteriormente recebidos do Município de Novo Alegre;

V – interessados que apresentem proposta incompatível com as

finalidades da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 23. A constatação de irregularidade, falsidade documental ou informação inverídica implicará:

I – indeferimento do pedido de credenciamento;

II – exclusão do cadastro, se já credenciado;

III – comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 24. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com a documentação correspondente à natureza jurídica do interessado, conforme disposto neste Capítulo.

Seção I

Da Pessoa Física

Art. 25. O interessado pessoa física deverá apresentar:

I. documento oficial de identificação com foto e CPF;

II. dados bancários de conta de titularidade do proponente;

III. portfólio ou comprovação de atuação cultural;

IV. declaração unificada constante em anexo.

§ 1º A comprovação de residência poderá ser realizada mediante apresentação de comprovante nominal atualizado.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação de comprovante nominal, será admitida declaração de residência firmada pelo próprio interessado, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, sob as penas da lei.

Seção II

Da Pessoa Jurídica e do MEI

Art. 26. O interessado pessoa jurídica, inclusive Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado;

III – documento de identificação do representante legal;

IV – dados bancários em nome da pessoa jurídica;

V – portfólio ou comprovação de atuação cultural;

VI – declaração unificada constante em anexo.

Seção III

Dos Coletivos Culturais Informais

Art. 27. O coletivo cultural informal deverá apresentar:

I – declaração de constituição do coletivo, assinada por seus integrantes, indicando o representante legal;

II – documento oficial de identificação com foto e CPF do representante;

III – dados bancários de conta de titularidade do representante;

IV – portfólio ou comprovação de atuação cultural do coletivo;

V – declaração unificada constante em anexo.

§ 1º O representante do coletivo responderá administrativa e civilmente pelas informações prestadas.

§ 2º A contratação será formalizada em nome do representante indicado.

Art. 28. A regularidade fiscal e trabalhista será exigida exclusivamente no momento da convocação para contratação.

Seção IV

Das Disposições Gerais sobre Documentação

Art. 29. A ausência de qualquer documento obrigatório poderá ensejar diligência para complementação, no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 30. A apresentação de documentação falsa, incompleta ou incompatível implicará o indeferimento do credenciamento ou a exclusão do cadastro, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

Art. 31. Os pedidos de credenciamento serão analisados por Comissão formalmente designada por Portaria pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, composta por membros com conhecimento técnico na área cultural.

§ 1º A Comissão será responsável pela análise documental e pela avaliação técnica das propostas apresentadas.

§ 2º As decisões da Comissão deverão ser devidamente motivadas e registradas em ata.

Art. 32. A avaliação das propostas observará critérios técnicos objetivos, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I. relevância cultural do bem ou serviço proposto: até 3 (três) pontos;
- II. compatibilidade com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR: até 3 (três) pontos;
- III. experiência e trajetória cultural do proponente: até 2 (dois) pontos;
- IV. viabilidade técnica e adequação orçamentária da proposta: até 2 (dois) pontos.

Parágrafo único. A pontuação técnica será atribuída com base na documentação e no portfólio apresentados.

Art. 33. O presente procedimento de credenciamento destina-se exclusivamente à habilitação de bens e serviços culturais que apresentem aderência material às finalidades, objetivos e diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, bem como às metas e ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre.

§ 1º Não serão admitidos para credenciamento bens ou serviços culturais que, embora formalmente enquadrados no campo cultural, não demonstrem compatibilidade efetiva com as diretrizes de descentralização territorial, desenvolvimento cultural, valorização das identidades locais, promoção da diversidade cultural, fortalecimento da economia da cultura e ampliação do acesso às políticas públicas culturais.

§ 2º A compatibilidade do objeto com as diretrizes da PNAB e com o PAR constitui requisito material indispensável à habilitação e à futura contratação.

§ 3º A Administração Pública poderá indeferir pedido de credenciamento ou deixar de formalizar contratação quando constatada incompatibilidade do objeto com as finalidades estratégicas da política pública cultural executada.

Art. 34. A participação no presente Edital não está condicionada a domicílio, sede ou atuação prévia no território do Município de Novo Alegre, sendo admitida a inscrição de interessados de qualquer localidade, observados os requisitos de habilitação previstos neste instrumento.

Parágrafo único. A origem territorial do proponente não constitui critério de habilitação, classificação ou preferência automática para

contratação, devendo a análise administrativa recair sobre a compatibilidade do bem ou serviço cultural com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR e com a finalidade pública da contratação, voltada ao atendimento das demandas culturais do Município de Novo Alegre e à promoção da cultura, da economia criativa e do desenvolvimento cultural do Município e da região das Serras Gerais.

Art. 35. A pontuação técnica e a pontuação afirmativa previstas neste Edital possuem natureza exclusivamente administrativa e ordenadora, destinando-se à definição da ordem de prioridade para eventual convocação dos credenciados, sem descaracterizar a natureza jurídica do credenciamento prevista no art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O presente procedimento não tem caráter eliminatório por competição de mérito entre propostas aptas, sendo admitido ao credenciamento todo interessado que comprove o atendimento dos requisitos formais, documentais e materiais estabelecidos neste Edital.

§ 2º A classificação por pontuação não implica seleção de vencedores, nem gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas critério subsidiário de ordenação administrativa para as hipóteses em que houver mais de um credenciado apto para atendimento da mesma necessidade pública cultural.

§ 3º A convocação para contratação observará, cumulativamente, a ordem de classificação, a compatibilidade do objeto com a demanda administrativa concreta, as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR, a incidência das ações afirmativas e a disponibilidade financeira.

§ 4º A Administração Pública poderá deixar de convocar credenciado melhor classificado quando houver justificativa técnica relacionada à inadequação do objeto à necessidade administrativa específica, devendo a decisão ser formalmente motivada.

Art. 36. O presente Edital observará, para fins de enquadramento material das propostas, as dimensões, segmentos, linguagens, expressões, formatos, áreas temáticas e demais referências culturais constantes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo II do Município de Novo Alegre, inclusive aquelas reproduzidas no formulário de inscrição e nos instrumentos complementares deste Edital.

§ 1º A referência às categorias, expressões e segmentos culturais constantes do PAR possui finalidade de orientação, enquadramento e verificação de compatibilidade material da proposta com o planejamento cultural aprovado, não constituindo, por si só, rol taxativo, excluyente ou autônomo em relação ao Plano de Aplicação de Recursos.

§ 2º Para fins de enquadramento das propostas, poderão ser considerados os segmentos culturais previstos no Plano de Aplicação de Recursos – PAR para o Edital Riquezas Culturais, incluindo, entre outros: teatro, performance, patrimônio cultural imaterial, patrimônio cultural arqueológico, música vocal/coral, música popular, música erudita/de concerto, música eletrônica, museu, moda, mediação e formação de leitores, literatura, hip hop, festas e celebrações, edição e produção editorial, design, dança, culturas populares e tradicionais, circo, capoeira, audiovisual, artesanato, artes visuais, arquivos, acervos, cultura junina, economia criativa, gestão cultural, cultura digital, jogos digitais, serviços educativos, bibliotecas, estudos, pesquisas, mostras culturais, gastronomia e artes integradas.

Art. 37. As propostas inscritas no âmbito deste Edital deverão guardar correspondência com uma ou mais etapas do fazer cultural, conforme previstas no Plano de Aplicação de Recursos e nas diretrizes da ação cultural contemplada.

§ 1º Para os fins deste Edital, consideram-se etapas do fazer cultural passíveis de enquadramento:

- I – criação;
- II – produção;
- III – difusão e circulação;
- IV – formação;

V – pesquisa e reflexão;

VI – organização e gestão.

§ 2º O enquadramento da proposta em uma ou mais etapas do fazer cultural deverá ser indicado pelo proponente no ato da inscrição, de forma compatível com o objeto, os objetivos, as metas e as atividades propostas.

§ 3º A indicação inadequada, incompatível ou não fundamentada das etapas do fazer cultural poderá ser objeto de diligência, sem prejuízo da análise de mérito e da classificação da proposta, observadas as disposições deste Edital.

Art. 38. As propostas inscritas deverão, sempre que cabível, indicar sua vinculação temática a uma ou mais pautas específicas de interesse público e cultural, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Edital e no Plano de Aplicação de Recursos.

§ 1º Constituem pautas específicas passíveis de vinculação temática:

I. Cultura e Turismo;

II. Cultura e Juventude;

III. Cultura e Economia Criativa;

IV. Culturas Periféricas;

V. Cultura e Meio Ambiente;

VI. Cultura e Negritude.

§ 2º A vinculação temática de que trata o caput deverá ser expressamente informada pelo proponente no ato da inscrição, por meio do formulário de inscrição, acompanhada de justificativa compatível com a proposta apresentada.

§ 3º A indicação de pauta específica possui finalidade de enquadramento temático, monitoramento e verificação de aderência ao Plano de Aplicação de Recursos, não gerando, por si só, direito à pontuação adicional, prioridade automática ou classificação diferenciada, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Edital.

§ 4º A Administração Pública poderá utilizar as informações relativas às etapas do fazer cultural e às pautas específicas para fins de enquadramento, monitoramento, sistematização de dados, avaliação de resultados e verificação de aderência ao Plano de Aplicação de Recursos.

Art. 39. Será concedida pontuação afirmativa adicional de 1 (um) ponto para cada critério de ação afirmativa atendido pelo proponente, admitida a acumulação, conforme as disposições deste Edital.

§ 1º A pontuação afirmativa de que trata o caput será atribuída ao proponente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes condições:

I – ser pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais;

II – ser pessoa com deficiência;

III – residir em zona rural ou em área periférica do Município de Novo Alegre.

§ 2º Os pontos previstos poderão ser acumulados, desde que haja declaração expressa do proponente quanto ao preenchimento de mais de um dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 3º Quando o proponente for pessoa jurídica, MEI, coletivo informal ou outra forma de representação coletiva, a aferição dos critérios de pontuação afirmativa previstos neste artigo recairá sobre a pessoa do representante legal, no caso de pessoa jurídica ou MEI, ou sobre o representante formalmente indicado no ato da inscrição, no caso de coletivo informal.

§ 4º A pontuação afirmativa será requerida e aferida com base nas declarações constantes da Declaração Unificada do Proponente, apresentada no ato da inscrição, sem prejuízo da realização de diligência administrativa ou da solicitação de informações complementares, quando necessária à verificação da regularidade e da veracidade das informações prestadas.

§ 5º A pontuação final do proponente corresponderá à soma da pontuação técnica com a pontuação afirmativa prevista neste artigo, podendo alcançar o máximo de 13 (treze) pontos, sendo até 10 (dez) pontos de avaliação técnica e até 3 (três) pontos de pontuação

afirmativa.

Art. 40. A classificação dos credenciados observará a ordem decrescente da pontuação final obtida.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

I – maior pontuação no critério de relevância cultural;

II – maior pontuação no critério de compatibilidade com o PAR;

III – maior tempo de atuação cultural comprovada;

IV – sorteio público, se persistir o empate.

Art. 41. A aplicação da cota formal observará o disposto no Capítulo VIII, sendo realizada após a classificação geral por pontuação.

Art. 42. O resultado preliminar dos interessados considerados aptos ao credenciamento será publicado mensalmente no Diário Oficial do Município.

§ 1º A publicação mensal conterá a relação nominal dos interessados habilitados preliminarmente, indicando a pontuação, a categoria de bens ou serviços culturais para os quais se encontram aptos.

§ 2º A partir da data da publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso por qualquer interessado.

§ 3º Os recursos deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, com decisão motivada.

§ 4º Decorrido o prazo de recurso e após o julgamento das eventuais manifestações, será publicado o resultado definitivo do credenciamento.

§ 5º Somente após a publicação do resultado definitivo o interessado será formalmente considerado credenciado e integrado ao banco de dados oficial de prestadores e fornecedores culturais do Município.

§ 6º A inclusão no banco de credenciados não gera direito automático à contratação, que dependerá de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e adequação técnica da proposta.

§ 7º Na hipótese de inexistência de propostas analisadas ou de interessados habilitados no período mensal de referência, será publicada declaração formal de ausência de credenciamentos, para fins de transparência e controle social.

CAPÍTULO VIII

DAS COTAS E DA ORDEM DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS AFIRMATIVAS

Art. 43. Observada a ordem de classificação por pontuação final, será assegurada a reserva de 1 (uma) oportunidade, dentre as até 3 (três) oportunidades previstas neste Edital, para proponente autodeclarado negro ou pardo.

§ 1º A reserva será aplicada dentro do universo das contratações efetivamente realizadas, considerando o limite financeiro global previsto no art. 9º e o limite de oportunidades previsto neste Edital.

§ 2º A aplicação da cota não poderá ultrapassar o valor global disponível.

§ 3º Na hipótese de inexistência de proponente negro ou pardo habilitado para o preenchimento da reserva, a oportunidade remanescente será revertida à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 44. A aplicação das ações afirmativas observará a seguinte ordem:

I – classificação geral por pontuação final;

II – aplicação da reserva formal para proponente autodeclarado negro ou pardo;

III – observância do limite financeiro global;

IV – convocação para contratação conforme disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa devidamente motivada.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO

Art. 45. A contratação dos credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando:

- I – a ordem de classificação final;
- II – a aplicação da cota formal prevista neste Edital;
- III – a compatibilidade da proposta com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR;
- IV – a disponibilidade orçamentária;
- V – a necessidade administrativa devidamente motivada.

§ 1º A formalização da contratação ficará condicionada à apresentação e verificação prévia da regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, devendo as certidões estar válidas na data da assinatura do instrumento administrativo.

§ 2º Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas as seguintes certidões:

- I – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- II – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- III – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS, exclusivamente quando se tratar de pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI.

§ 3º No caso de pessoa física, serão exigidas as certidões previstas nos incisos I a IV do § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, serão exigidas as certidões previstas nos incisos I a V do § 2º deste artigo.

§ 5º No caso de coletivo cultural informal, as certidões previstas neste artigo deverão ser apresentadas pelo representante legal indicado no ato do credenciamento.

§ 6º A ausência de regularidade fiscal e trabalhista na data da convocação implicará a impossibilidade de formalização da contratação, facultando-se à Administração convocar o próximo credenciado classificado, observada a ordem de pontuação e a aplicação da cota formal prevista neste Edital.

Art. 46. A contratação será formalizada por meio de instrumento administrativo próprio, contendo:

- I – descrição do bem cultural ou do serviço cultural a ser fornecido ou executado;
- II – valor aprovado;
- III – prazo de entrega ou execução;
- IV – obrigações das partes;
- V – condições de pagamento;
- VI – penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 47. O pagamento será realizado exclusivamente após:

- I – entrega do bem cultural ou conclusão do serviço cultural contratado;
- II – comprovação formal da execução;
- III – atesto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- IV – apresentação de documento fiscal ou recibo válido, conforme a natureza jurídica do contratado;
- V – apresentação de relatório de execução do objeto contratado, devidamente detalhado, contendo a descrição das atividades realizadas ou do bem cultural entregue, bem como registro comprobatório da execução, quando aplicável.

§ 1º A pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI deverá emitir nota fiscal correspondente ao objeto contratado.

§ 2º A pessoa física ou o representante de coletivo cultural informal poderá emitir recibo válido, observado o regime jurídico aplicável.

§ 3º O relatório de execução deverá demonstrar a aderência do

objeto executado às finalidades previstas neste Edital e ao Plano de Aplicação de Recursos – PAR, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicitar informações complementares ou documentos adicionais para fins de atesto.

§ 4º A ausência de relatório ou a apresentação de documentação insuficiente poderá ensejar a suspensão do pagamento até a regularização da comprovação da execução.

§ 5º Os pagamentos realizados estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, conforme a natureza jurídica do contratado e a legislação vigente.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá cancelar a convocação ou deixar de formalizar a contratação caso:

- I – o credenciado deixe de manter a regularidade fiscal;
- II – seja constatada incompatibilidade superveniente com as finalidades do Edital;
- III – haja insuficiência de recursos financeiros;
- IV – seja verificado descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 49. Todas as contratações realizadas no âmbito deste Edital serão publicadas no Diário Oficial do Município, garantindo transparência e controle social.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50. Das decisões proferidas no âmbito deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do respectivo ato no portal oficial da Política Nacional Aldir Blanc do Município.

§ 1º O recurso deverá ser interposto por escrito, devidamente fundamentado, e encaminhado para o endereço eletrônico riquezasculturais@novoalegretempnab.art.br.

§ 2º Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação ou apresentados por meio diverso do estabelecido.

Art. 51. O recurso deverá conter:

- I – identificação completa do recorrente;
- II – indicação clara da decisão impugnada;
- III – exposição fundamentada dos fatos e argumentos;
- IV – pedido específico de revisão.

Art. 52. A interposição de recurso não suspende automaticamente as demais etapas do credenciamento, salvo decisão expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 53. Os recursos serão analisados pela Comissão responsável ou por instância designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo a decisão ser devidamente motivada.

Parágrafo único. A decisão sobre o recurso será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 54. A decisão administrativa que apreciar o recurso esgotará a instância administrativa no âmbito deste Edital.

CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O presente Edital permanecerá vigente até o esgotamento integral do valor global previsto no art. 9º ou até o encerramento do exercício financeiro correspondente à execução do Plano de Aplicação de Recursos – PAR da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo II, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. O encerramento do credenciamento será formalizado por meio de publicação oficial.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exercerá a fiscalização das contratações realizadas no âmbito deste Edital, podendo:

- I – solicitar esclarecimentos ou documentação complementar;
- II – realizar diligências para verificação da execução;
- III – aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidade.

Art. 57. O credenciado que descumprir as obrigações assumidas poderá estar sujeito:

- I – à rescisão da contratação;
- II – à suspensão do cadastro;
- III – à restituição de valores, quando houver dano ao erário;
- IV – às demais sanções administrativas e legais aplicáveis.

Art. 58. A inscrição no presente Edital implica plena concordância com todas as suas disposições e condições.

Art. 59. Para fins de esclarecimentos, orientações e comunicações oficiais relativas ao presente Edital, fica disponibilizado o endereço eletrônico riquezasculturais@novoalegretempnab.art.br, que constituirá canal formal de contato entre os interessados e a Administração Pública.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail indicado no caput, identificando no assunto da mensagem: “Esclarecimento – Edital nº 002/2026 – Riquezas Culturais”.

§ 2º A interposição de recursos administrativos deverá ser realizada por meio do envio de requerimento fundamentado para o e-mail riquezasculturais@novoalegretempnab.art.br, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, devendo constar no assunto: “Recurso – Edital nº 002/2026 – Riquezas Culturais”.

§ 3º Considerar-se-á como data de protocolo do recurso a data e o horário de envio da mensagem eletrônica, observado o horário oficial de Brasília.

§ 4º Não serão admitidos recursos apresentados por meio diverso do previsto neste artigo.

Art. 60. A pontuação afirmativa prevista neste Edital será requerida no ato da inscrição, por meio das declarações constantes da Declaração Unificada do Proponente, firmada pelo próprio interessado ou, quando for o caso, pelo representante legal da pessoa jurídica, do MEI ou pelo representante formalmente indicado pelo coletivo cultural informal.

§ 1º As declarações referidas no caput constituem instrumento hábil para fins de solicitação da pontuação afirmativa, sem prejuízo da realização de diligência administrativa ou da solicitação de informações complementares, quando necessária à verificação da regularidade e da veracidade das informações prestadas.

§ 2º A apresentação de declaração falsa, inverídica ou incompatível com a realidade implicará o indeferimento da pontuação afirmativa correspondente, sem prejuízo do indeferimento da inscrição, da exclusão do credenciamento e da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 3º A pontuação afirmativa somente será analisada quando expressamente declarada no ato da inscrição, na forma prevista neste Edital e em seus anexos.

Art. 61. Integram o presente Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

Anexo I – Quadro de Critérios de Avaliação, Classificação e Pontuação;

Anexo II – Formulário de Inscrição e Apresentação da Proposta Cultural;

Anexo III – Declaração Unificada do Proponente;

Anexo IV – Declaração de Representação de Coletivo Cultural Informal;

Anexo V – Formulário para Interposição de Recurso Administrativo;

Anexo VI – Minuta do Instrumento de Contratação;

Anexo VII – Modelo de Relatório de Comprovação da Execução do Objeto Contratado.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput possuem natureza complementar, integrativa e vinculante, devendo ser observados pelos proponentes, pela Comissão de Avaliação e pela Administração Pública em todas as fases do credenciamento, da análise, da classificação, da contratação e da execução do objeto.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc e às normas de direito público.

Art. 63. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e no portal oficial da Política Nacional Aldir Blanc de Novo Alegre/TO, garantindo ampla publicidade e transparência.

Novo Alegre– TO, 06 de maio de 2026.

Luely Silva Dias

Secretária Municipal de Cultura
Município de Novo Alegre

ANEXO I

QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PROGRAMA RIQUEZAS CULTURAIS – EDIÇÃO NOVO ALEGRE– POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II

1. DO OBJETO DO ANEXO

1.1. O presente Anexo estabelece os critérios objetivos de avaliação, classificação e pontuação das propostas inscritas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Programa Riquezas Culturais – Edição Novo Alegre, destinado ao credenciamento de prestadores de bens e serviços culturais, nos termos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II.

1.2. A avaliação das propostas observará a compatibilidade do bem ou serviço cultural com as finalidades do Edital, com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre e com o interesse público cultural a ser atendido.

2. DA RESPONSABILIDADE PELA ANÁLISE

2.1. A análise das propostas será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e aderência ao interesse público cultural.

2.2. Compete à Comissão de Avaliação proceder à análise técnica das propostas, atribuir a pontuação correspondente, aplicar os critérios de desempate e registrar suas decisões em ata ou instrumento equivalente.

3. DA PONTUAÇÃO TOTAL

3.1. A pontuação total das propostas será de até 13 (treze) pontos, assim distribuídos:

3.1.1. pontuação técnica: até 10 (dez) pontos;

3.1.2. pontuação afirmativa: até 3 (três) pontos.

3.2. A pontuação final do proponente corresponderá à soma da pontuação técnica com a pontuação afirmativa, nos termos deste Anexo e do Edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

4.1. A avaliação técnica das propostas será realizada com base nos seguintes critérios objetivos, observado o limite máximo de 10 (dez) pontos:

4.1.1. Relevância cultural do bem ou serviço proposto – até 3 (três) pontos.

Será avaliada a importância cultural do bem ou serviço apresentado, considerando sua contribuição para a promoção, valorização, difusão, fortalecimento ou preservação da cultura no âmbito do Município de Novo Alegre e da região das Serras Gerais.

4.1.2. Compatibilidade com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR – até 3 (três) pontos.

Será avaliada a aderência da proposta às ações, finalidades, segmentos, etapas do fazer cultural e pautas específicas previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II.

4.1.3. Experiência e trajetória cultural do proponente – até 2 (dois) pontos.

Será avaliada a experiência comprovada do proponente na área cultural correspondente ao bem ou serviço ofertado, com base no portfólio, histórico de atuação, registros, materiais comprobatórios e demais elementos apresentados no ato da inscrição.

4.1.4. Viabilidade técnica e adequação orçamentária da proposta – até 2 (dois) pontos.

Será avaliada a coerência entre o objeto proposto, sua forma de execução ou entrega, a viabilidade prática de realização e a compatibilidade do valor apresentado com a natureza do bem ou serviço cultural ofertado.

4.2. A pontuação técnica será atribuída com base nas informações constantes da proposta, do portfólio e da documentação apresentada no ato da inscrição.

4.3. A ausência de elementos mínimos que permitam a análise de qualquer dos critérios previstos neste item poderá ensejar a atribuição de pontuação zero no respectivo critério, sem prejuízo da análise global da proposta.

5. DA PONTUAÇÃO AFIRMATIVA

5.1. A pontuação afirmativa será atribuída ao proponente que se enquadrar em um ou mais dos critérios de ação afirmativa previstos no Edital, observado o limite máximo de 3 (três) pontos.

5.2. A pontuação afirmativa corresponderá à atribuição de 1 (um) ponto para cada critério atendido, admitida a acumulação, na seguinte forma:

5.2.1. proponente pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais: 1 (um) ponto;

5.2.2. proponente pessoa com deficiência: 1 (um) ponto;

5.2.3. proponente residente em zona rural ou em área periférica do Município de Novo Alegre: 1 (um) ponto.

5.3. Os pontos previstos nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 poderão ser acumulados, desde que haja declaração expressa do proponente quanto ao preenchimento de mais de um dos requisitos previstos neste Anexo e no Edital.

5.4. Quando o proponente for pessoa jurídica, Microempreendedor Individual – MEI, coletivo cultural informal ou outra forma de representação coletiva admitida no Edital, a aferição dos critérios de pontuação afirmativa recairá sobre a pessoa do representante legal ou do representante formalmente indicado no ato da inscrição.

5.5. A pontuação afirmativa será requerida e aferida com base nas declarações constantes da Declaração Unificada do Proponente, apresentada no ato da inscrição, sem prejuízo da realização de diligência administrativa ou da solicitação de informações complementares, quando necessária à verificação da regularidade e da veracidade das informações prestadas.

5.6. A ausência de declaração expressa no ato da inscrição implicará a não atribuição da respectiva pontuação afirmativa.

5.7. A constatação de declaração falsa, inverídica ou incompatível com a realidade implicará o indeferimento da pontuação afirmativa correspondente, sem prejuízo do indeferimento da inscrição, da exclusão do credenciamento e da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate na pontuação final, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

6.1.1. maior pontuação no critério de relevância cultural do bem ou serviço proposto;

6.1.2. maior pontuação no critério de compatibilidade com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR;

6.1.3. maior tempo de atuação cultural comprovada;

6.1.4. sorteio público, se persistir o empate.

6.2. Os critérios de desempate serão aplicados pela Comissão de Avaliação, com o devido registro em ata ou instrumento equivalente.

6.3. Na hipótese de realização de sorteio público, este deverá ser devidamente motivado, registrado e realizado de forma a assegurar transparência, impessoalidade e publicidade.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final observará a ordem decrescente da pontuação total obtida por cada proponente, resultante da soma da pontuação técnica com a pontuação afirmativa, nos termos do Edital.

7.2. A pontuação e a classificação terão por finalidade subsidiar a formação da ordem de convocação dos credenciados, observadas as demais disposições do Edital, a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e a compatibilidade do objeto com as ações previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR.

7.3. A habilitação no credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo a classificação instrumento de priorização administrativa para eventual convocação.

8. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. A Comissão de Avaliação poderá realizar diligências para esclarecimento de informações, conferência de documentos e melhor compreensão da proposta apresentada, desde que respeitados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.2. A pontuação atribuída a cada proposta deverá ser devidamente motivada, com registro formal em ata ou instrumento equivalente, de forma a assegurar rastreabilidade, controle administrativo e transparência do procedimento.

8.3. A avaliação, a classificação e a pontuação observarão, integralmente, as disposições deste Anexo e as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Programa Riquezas Culturais – Edição Novo Alegre – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II.

Novo Alegre– TO, 06 de maio de 2026.

Luely Silva Dias

Secretária Municipal de Cultura
Município de Novo Alegre